



Processo nº.:	E-22/007/741/2019
Data de Autuação:	05/12/2019
Concessionária:	CEG
Assunto:	Atualização de Tarifas de GLP, vigência a partir de 01/01/2020.
Sessão Regulatória:	19 de Dezembro de 2019

RELATÓRIO e VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da carta DIREG - 164/19, de 01/12/2019¹, na qual a Concessionária CEG informou a esta AGENERSA que implementará novas tarifas de GN e GLP, a partir de 01/01/2020, conforme demonstrado nos anexos e cópias das respectivas Notas Fiscais².

Através da DIREG - 165/19³, a Concessionária informa acerca da publicação da estrutura tarifária e encaminha cópias das publicações veiculadas em 29/11/2019, nos jornais "O Dia" e "DIÁRIO COMERCIAL".

Instada a se manifestar, a CAPET⁴ apresentou o Parecer Técnico nº 144/2019, pelo qual aponta que *"procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o GN e GLP, Residencial e Industrial e, no Anexo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/01/2020, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal:*

A Procuradoria por sua vez, após compulsar os autos, apresentou seu Parecer 190/2019⁵, onde em consonância com o Parágrafo 14º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão e em atenção ao apresentado pela CAPET, não vislumbra óbices ao reajuste de tarifas a partir de 01.01.2020, manifestando-se no sentido da *"aprovação dos cálculos apresentados pela concessionária CEG, sem divergência com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."*

¹ Fls. 05 e 06.

² Fls. 08 à 67.

³ Fls. 69 à 71.

⁴ Fls. 74 à 77, PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 144/2019, em 11/12/2019.

⁵ Fls. 78, PARECER Nº. 190/2019 – EVB-PROCURADORIA, em 12/12/2019.



Em cumprimento ao disposto na Lei nº 5.619/2009, a SECEX informa que oficiou o Exmo. Sr. Presidente da ALERJ, através do Of. AGENERSA/PRESI/SECEX nº 239/2019⁶.

Através do Of. AGENERSA/CODIR/SS nº 188/2019⁷, esta relatoria comunica à Delegatária acerca da conclusão da instrução do presente feito e assina prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões finais.

É o relatório.

A seguir passo ao Voto.

O referido processo regulatório foi instaurado devido ao recebimento da carta DIREG – 164/19⁸, por meio da qual a Concessionária CEG informou que praticará as novas tarifas de GN e GLP, a partir de 01/01/2020, conforme demonstrado nos anexos e cópias das respectivas Notas Fiscais⁹.

A Concessionária informou através da DIREG – 165/19¹⁰, da publicação da estrutura tarifária e encaminhou cópias das publicações veiculadas em 29/11/2019, nos jornais "O Dia" e "DIÁRIO COMERCIAL".

Após analisar os autos e elaborar seus cálculos, a CAPET¹¹ não identificou divergências entre estes e os valores que foram apresentados pela Delegatária, e ainda, que atendem ao disposto na III Revisão Quinquenal, tendo inclusive dado publicidade das estruturas tarifárias.

Nesse mesmo sentido, a Procuradoria da AGENERSA, emitiu seu parecer¹² em conformidade com a manifestação da CAPET e, consequentemente, opinou pela aprovação dos cálculos da Delegatária, posto que em consonância com o instrumento de concessão e a respectiva legislação em vigor.

Registre-se, na oportunidade, que em cumprimento ao disposto na Lei nº 5.619/2009, foi encaminhado Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 239/2019 ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ.

Considerando tudo que consta nestes autos, conclui-se que, a CAPET acolheu os cálculos da estrutura tarifária pela Delegatária, ora corroborado pela Procuradoria desta AGENERSA.

A Delegatária apresentou suas razões finais em 17/12/2019¹³, reiterando os termos de suas manifestações anteriores e requerendo que seja deferida a homologação da atualização tarifária.

⁶ Fls. 79.

⁷ Fls. 80.

⁸ Fls. 05 e 06.

⁹ Fls. 08 à 67.

¹⁰ Fls. 69 à 71.

¹¹ Fls. 74 e 77, PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 144/2019, em 11/12/2019.

¹² Fls. 78, PARECER Nº 190/2019 – EVB-PROCURADORIA, em 12/12/2019.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-22/007/741 / 2019
Data:	05 / 12 / 19 Fls. 84
Rubrica:	Ga 10.508.78562

Desta forma, acompanho os pareceres técnicos da CAPET e da Procuradoria da AGENERSA e, sugiro ao Conselho Diretor:

- Homologar a atualização das Tarifas de Gás Natural e GLP, a vigorarem a partir de 01/01/2020, conforme **ANEXO I**.

É como Voto.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro – Relator

¹³ Fls. 81, GREG 768/19, em 17/12/2019.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-22/007/741 / 2019
Data 05/12/19 Fls. 85
Rubrica 10:50818567

ANEXO I

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/01/20
Custo do Gás Residencial Comercial		1,27 06
Custo do Gás Industrial		1,55 41
Custo do Gás Vidreiro		1,34 78
Custo do Gás Demais		1,49 64
Custo GLP Res.		7,63 03
Custo GLP Ind.		7,63 03
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7 36
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9 50
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9 50
Variação IGP-M		103,77%
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	6,2 10
	8 - 23	8,1 82
	24 - 83	9,8 64
	acima de 83	10,7 46
Residencial MCMV	0 - 7	3,9 13
	8 - 23	4,0 35
	24 - 83	9,8 64
	acima de 83	10,7 46
Comercial e Outros	0 - 200	6,1 53
	201 - 500	5,9 15
	501 - 2.000	5,7 80
	2001 - 20.000	5,5 47
	20.001 - 50.000	5,4 11
Industrial	acima de 50.000	5,2 74
	0 - 200	3,5 39
	201 - 2.000	3,4 15
	2.001 - 10.000	3,3 99
	10.001 - 50.000	3,0 44
	50.001 - 100.000	2,8 32
	100.001 - 300.000	2,6 86
	300.001 - 600.000	2,3 45
	600.001 - 1.500.000	2,3 78
	1.500.001 - 3.000.000	2,3 93
Vidreiro	acima de 3.000.000	2,2 64
	0 - 200	3,2 68
	201 - 2.000	3,1 44
	2.001 - 10.000	3,1 28
	10.001 - 50.000	2,7 72
	50.001 - 100.000	2,5 60
	100.001 - 300.000	2,3 13
	300.001 - 600.000	2,0 73
	600.001 - 1.500.000	2,0 07
	1.500.001 - 3.000.000	2,0 20
Climatização	acima de 3.000.000	2,0 91
	0 - 200	4,4 55
	201 - 5.000	3,0 52
	5.001 - 20.000	2,8 14
	20.001 - 70.000	2,5 37
	70.001 - 120.000	2,4 32
	120.001 - 300.000	2,2 42
	300.001 - 600.000	2,1 18
	600.001 - 1.500.000	2,1 80
Cogeração	acima de 1.500.000	2,1 66
	0 - 200	3,3 56
	201 - 5.000	3,2 31
	5.001 - 20.000	2,3 72
	20.001 - 70.000	2,1 01
	70.001 - 120.000	2,2 15
	120.001 - 300.000	2,2 03
	300.001 - 600.000	2,2 90
	600.001 - 1.500.000	2,2 86
	acima de 1.500.000	2,1 44



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-22/007/741 / 2019
Data: 05 / 12 / 19 Fls. 86
Rubrica: 6 10.508.185.63

ANEXO I

Geração Distribuída	0 - 200	4,5969
	201 - 5.000	3,1032
	5.001 - 20.000	2,8301
	20.001 - 70.000	2,4802
	70.001 - 120.000	2,3424
	120.001 - 300.000	2,3320
	300.001 - 600.000	2,2887
	600.001 - 1.500.000	2,2821
	acima de 1.500.000	2,2634
GNV	faixa única	2,2057
GNV Transporte Público	faixa única	2,2057
Petroquímico	faixa única	1,9690
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{37.898}{c+40} + 0,345 \right) * \frac{R}{26,81} * IGP-M_n \right] + CG$ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	10,8932
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	10,6600
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,2040
	201 - 2.000	1,1237
	2.001 - 10.000	1,0755
	10.001 - 50.000	0,8124
	50.001 - 100.000	0,6549
	100.001 - 300.000	0,4867
	300.001 - 600.000	0,2877
	600.001 - 1.500.000	0,2825
	1.500.001 - 3.000.000	0,2679
Petroquímico	acima de 3.000.000	0,2186
	faixa única	0,0373
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{37.898}{c+40} + 0,345 \right) * \frac{R}{26,81} * IGP-M_n \right] + CG$ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes		
Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior		
Residencial		1,11%
Industrial		1,05%



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-22/007/7411 / 2019
Data	05 / 12 / 19 Fls. 87
Rubrica	1.1508.18562

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4028

, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS DE GN E GLP, VIGÊNCIA A PARTIR DE
01/01/2020.**

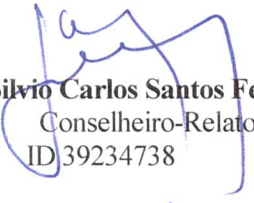
**O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e
regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-22/007/741/2019, por unanimidade,

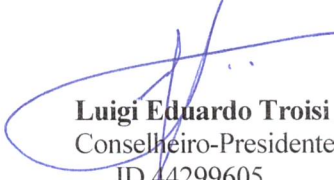
DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das Tarifas de Gás Natural e GLP, a vigorarem a partir de 01/01/2020,
conforme **ANEXO I**;

Art. 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 dezembro de 2019.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro-Presidente
ID 44299605


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro
ID 05546885


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 50894617



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: F-20/00 1797 / 2019
Data: 05 / 12 / 19 Fls. 88
Rubrica: 6 10.508.185.62

ANEXO I

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/01/20
Custo do Gás Residencial Comercial		1,27406
Custo do Gás Industrial		1,55041
Custo do Gás Vidreiro		1,34878
Custo do Gás Demais		1,49864
Custo GLP Res.		7,63003
Custo GLP Ind.		7,63003
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Variação IGP-M		103,97%
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	6,2610
	8 - 23	8,1382
	24 - 83	9,8364
	acima de 83	10,3746
Residencial MCMV	0 - 7	3,9213
	8 - 23	4,0935
	24 - 83	9,8364
	acima de 83	10,3746
Comercial e Outros	0 - 200	6,1153
	201 - 500	5,9415
	501 - 2.000	5,7680
	2001 - 20.000	5,5947
	20.001 - 50.000	5,4211
	acima de 50.000	5,2474
Industrial	0 - 200	3,5239
	201 - 2.000	3,4215
	2.001 - 10.000	3,3599
	10.001 - 50.000	3,0244
	50.001 - 100.000	2,8232
	100.001 - 300.000	2,6086
	300.001 - 600.000	2,3545
	600.001 - 1.500.000	2,3478
	1.500.001 - 3.000.000	2,3293
	acima de 3.000.000	2,2664
Vidreiro	0 - 200	3,2668
	201 - 2.000	3,1644
	2.001 - 10.000	3,1028
	10.001 - 50.000	2,7672
	50.001 - 100.000	2,5660
	100.001 - 300.000	2,3513
	300.001 - 600.000	2,0973
	600.001 - 1.500.000	2,0907
	1.500.001 - 3.000.000	2,0720
	acima de 3.000.000	2,0091
Climatização	0 - 200	4,4955
	201 - 5.000	3,0752
	5.001 - 20.000	2,8514
	20.001 - 70.000	2,5437
	70.001 - 120.000	2,4232
	120.001 - 300.000	2,2942
	300.001 - 600.000	2,1418
	600.001 - 1.500.000	2,1380
	acima de 1.500.000	2,1266
Cogeração	0 - 200	3,3556
	201 - 5.000	3,2531
	5.001 - 20.000	2,3724
	20.001 - 70.000	2,1901
	70.001 - 120.000	2,2115
	120.001 - 300.000	2,2103
	300.001 - 600.000	2,2090
	600.001 - 1.500.000	2,2086
	acima de 1.500.000	2,1144



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-77/007/797 / 2019
Data: 05 / 11 / 19 Fls. 89
10.508.185.67

ANEXO I

Geração Distribuída	0 - 200	4,5969
	201 - 5.000	3,1032
	5.001 - 20.000	2,8301
	20.001 - 70.000	2,4802
	70.001 - 120.000	2,3424
	120.001 - 300.000	2,3320
	300.001 - 600.000	2,2887
	600.001 - 1.500.000	2,2821
	acima de 1.500.000	2,2634
GNV	faixa única	2,2057
GNV Transporte Público	faixa única	2,2057
Petroquímico	faixa única	1,9690
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{37.898}{(c+40)^{2,8}} + 0,345 \right) \cdot \frac{R}{26,81} \cdot IGP-M_n \right] + CG$	
	<u>Onde:</u> T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,74; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	10,8932
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	10,6600
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.;		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,2040
	201 - 2.000	1,1237
	2.001 - 10.000	1,0755
	10.001 - 50.000	0,8124
	50.001 - 100.000	0,6549
	100.001 - 300.000	0,4867
	300.001 - 600.000	0,2877
	600.001 - 1.500.000	0,2825
	1.500.001 - 3.000.000	0,2679
	acima de 3.000.000	0,2186
Petroquímico	faixa única	0,0373
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{37.898}{(c+40)^{2,8}} + 0,345 \right) \cdot \frac{R}{26,81} \cdot IGP-M_n \right]$	
	<u>Onde:</u> T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
Notas:		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior		
Residencial		1,11%
Industrial		1,05%